



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 23:526 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Castelo Branco a alienar, independentemente da hasta pública, o terreno occupado pelas instalações da antiga central eléctrica na cidade de Castelo Branco.

Decreto n.º 23:527 — Autoriza a Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Leça do Balio, do concelho de Matosinhos, a adquirir o terreno destinado à construção de um edificio para quartel e sede social da referida Associação.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 7:766 — Insere no artigo 70.º das instruções preliminares das pautas um novo número (diferencial de 70 por cento para o chá, o arroz em meio preparo e o arroz não especificado originários das colónias portuguesas).

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 23:528 — Determina que passe a ser desempenhado por um major ou tenente-coronel de qualquer arma, do quadro activo ou da reserva, o cargo de vogal relator do conselho administrativo das 1.ª e 2.ª Direcções Gerais do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 23:529 — Dá a designação de «Fardamento e dívidas insolúveis de fardamento» à actual rubrica orçamental «Fardamento».

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 23:530 — Providencia de modo a poderem, em determinados casos, alterar-se as regras gerais de competência dos tribunais militares territoriais.

Portaria n.º 7:767 — Determina que para o corrente ano económico sejam abertos pelos governos coloniais os créditos necessários correspondentes às quantias que tenham de ser pagas ao pessoal ou quaisquer entidades que tenham direito a participação em receitas arrecadadas pelo Estado.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 23:531 — Torna applicáveis a todos os funcionários docentes dos estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Instrução Pública as disposições do decreto n.º 19:794 (procedimento disciplinar a adoptar), podendo as transferências resultantes da applicação das respectivas penalidades effectuar-se para escolas da mesma índole e categoria.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 23:532 — Reforça, por transferência, várias verbas inscritas no actual orçamento do Ministério.

Decreto-lei n.º 23:533 — Inscreve uma verba no orçamento a fim de ocorrer a despesas com sindicâncias e inqueritos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 23:526

Por virtude da cláusula 3.ª do contrato de 20 de Abril de 1903, celebrado entre a Câmara Municipal do concelho de Castelo Branco e a empresa concessionária do fornecimento de energia eléctrica para iluminação pública e particular à mesma cidade, a Câmara cedeu, gratuitamente, àquela empresa, durante o tempo da concessão, os terrenos necessários para as construções a que teve de proceder.

Pelo mesmo contrato, cláusula 37.ª, terminado o prazo da concessão, teria a Câmara a faculdade de tomar para si todos os terrenos, construções e material útil das instalações feitas por conta da concessionária, indemnizando-a do valor acrescido aos terrenos cedidos durante a concessão.

Avaliados por peritos competentes os terrenos e as construções e instalações nêles feitas, verificou a comissão administrativa municipal de Castelo Branco que não convém ao Município a aquisição do acrescido aos terrenos e deliberou, em sua sessão ordinária de 19 de Outubro último, no sentido de solicitar superiormente autorização para ceder os terrenos occupados pelas construções da antiga central eléctrica ao proprietário das mesmas.

E assim:

Atendendo a que os aludidos terrenos não podem interessar senão aos proprietários das construções e instalações nêles feitas ou aos adquirentes destas;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Castelo Branco a alienar, independentemente da hasta pública, por valor não inferior ao que lhe foi atribuído pelos peritos, o terreno occupado pelas instalações da antiga central eléctrica na cidade de Castelo Branco.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1934.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Lutz Alberto de Oliveira—Aníbal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.